



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.589/2.025

Data: 25 de agosto de 2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais relacionadas à promoção da igualdade racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O CMPIR será composto por representantes das seguintes entidades: organizações de mulheres negras, jovens negros, quilombolas, povos de terreiro, movimento negro e outras entidades representativas da população negra e de comunidades tradicionais, além de representantes do poder público municipal. O CMPIR ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Bandeirantes, sendo esta a responsável pela coordenação da Política Pública Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sem prejuízo da autonomia do Conselho, que manterá sua independência no exercício de suas funções e atribuições, livre de influências políticas ou partidárias.

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade deliberar sobre políticas públicas para combater a discriminação étnico-racial e reduzir desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas, conforme as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial e suas diretrizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- II. Participar da elaboração da proposta orçamentária para garantir recursos destinados à população negra e comunidades negras tradicionais;
- III. Estudar e propor soluções para os problemas relacionados à discriminação racial e à violação dos direitos humanos;
- IV. Estabelecer critérios para a implementação de políticas públicas direcionadas à população negra e comunidades tradicionais, conforme convenções internacionais;
- V. Zelar pela preservação da memória, cultura e tradições africanas e afro-brasileiras;
- VI. Identificar e propor medidas para o monitoramento das políticas de igualdade racial;
- VII. Propor mecanismos de controle e participação popular nas políticas públicas relacionadas à igualdade racial;
- VIII. Incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre igualdade racial no município;
- IX. Elaborar e divulgar um relatório anual das atividades do Conselho;
- X. Estabelecer parcerias com instituições de ensino, cultura e arte, com o objetivo de implementar programas educacionais e culturais que promovam o conhecimento sobre a história, cultura e contribuições dos povos africanos e afro-brasileiros;
- XI. Elaborar e acompanhar a implementação de indicadores de monitoramento das políticas públicas de igualdade racial, com o objetivo de avaliar a efetividade das ações no combate à discriminação racial e na redução das desigualdades;
- XII. Propor programas de capacitação contínua para servidores públicos municipais, com o objetivo de sensibilizar e educar sobre a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo institucional;
- XIII. Criar um canal de ouvidoria junto ao CMPIR para o recebimento de denúncias, sugestões e reclamações relacionadas à discriminação racial e à violação dos direitos da população negra e comunidades tradicionais, garantindo a rápida apuração e a resolução dos casos;
- XIV. Desenvolver programas educativos e de sensibilização sobre a igualdade racial em espaços comunitários, escolares, empresariais e governamentais, com o objetivo de promover uma cultura de respeito, valorização e reconhecimento da diversidade étnico-racial.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho, tomadas com o quórum e conforme suas atribuições, terão caráter normativo e serão vinculantes aos órgãos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com caráter consultivo e propositivo, composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, com foco na defesa dos direitos da população negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação racial.

Art. 5º. A Conferência Municipal será convocada pelo CMPIR a cada 4 (quatro) anos, podendo ser convocada extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 6º. Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Avaliar as condições das comunidades negras, indígenas e de outras etnias vulneráveis à discriminação;
- II. Propor diretrizes para a política municipal de promoção da igualdade racial;
- III. Aprovar seu regimento interno e suas resoluções, garantindo ampla publicidade e transparência.

Parágrafo único. Caso o CMPIR não convoque a Conferência dentro do prazo estipulado, as entidades da sociedade civil poderão formar comissão paritária para organizar e coordenar a Conferência.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FMPPIR, com duração indeterminada, de natureza contábil, destinado a financiar ações que promovam a igualdade racial no município.

Art. 8º. O FMPPIR será alimentado por:

- I. Recursos consignados no orçamento municipal;
- II. Recursos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);
- III. Contribuições de organismos nacionais e internacionais que atuem na área da promoção da igualdade racial;
- IV. Outras fontes de recursos que venham a ser destinadas à promoção da igualdade racial.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela administração e execução das ações financiadas pelo FMPPIR, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CMPIR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A gestão do FMPPIR será acompanhada pelo CMPIR, que deverá aprovar anualmente um plano de ação para o uso dos recursos, garantindo a transparência, a participação social e a aplicação dos recursos de forma equitativa e eficaz nas ações de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A estrutura e o funcionamento do CMPIR serão disciplinados por Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho.

Art. 11. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. O CMPIR poderá convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas, para participar das sessões com direito a voz, mas sem direito a voto, sempre que sua participação for relevante para a pauta.

Art. 13. As sessões do CMPIR serão abertas ao público, que poderá participar com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do CMPIR, incluindo infraestrutura, deslocamento e alimentação dos Conselheiros.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal